



PC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N. *018* /2022

EMENDA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2022

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 032/2022, oriundo da Mensagem nº 06/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” (sic)

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, bem como, **para análise da Emenda nº 001/2022**, de autoria do Vereador Márcio Martins, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A matéria em apreço visa acrescentar parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 0032/2022, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, criando a obrigatoriedade de toda alteração realizada ao crédito, deve ser publicado no portal da transparência, no D.O.M. e em jornais de grande circulação.

Verifica-se da análise da Emenda ora em discussão que, apesar da indiscutível boa-fé do nobre Vereador, a proposição **não merece ser acolhida nesse momento, tendo em vista que, a referida mensagem visa consignar dotações específicas, na Lei nº 11.222, de 27 de dezembro de 2021 (LOA 2022), para adequar a realização de despesas das unidades orçamentárias constantes do quadro de detalhamento de despesas.**

O ordenamento jurídico brasileiro já traz a obrigatoriedade dos atos públicos serem publicizados, bem como, assegurando a todo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

cidadão o acesso as informações públicas, portanto o dispositivo trazido nesta Emenda não tem razão alguma de ser acolhido.

Portanto, concluímos que a proposição trazida na Emenda nº 001/2022 não guarda pertinência com a legislação aplicada a matéria.

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como, as razões expendidas acima, esta Relatoria expõe parecer **CONTRÁRIO** ao seguimento da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE fevereiro DE 2022.

Relator

Presidente